

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Lei nº 2673
De 26 de março de 2020

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2020, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2020:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 5.175,00
A2	R\$ 4.086,00
A3	R\$ 3.280,00
A4	R\$ 2.456,00
A5	R\$ 2.277,00
A6	R\$ 2.066,00
A7	R\$ 1.836,00
A8	R\$ 1.601,00
A9	R\$ 1.376,00
A10	R\$ 1.118,00
A11	R\$ 1.381,00
A12	R\$ 1.640,00
S1	R\$ 4.524,00
S2	R\$ 3.280,00
S3	R\$ 4.086,00
S4	R\$ 7.435,00
S5	R\$ 6.610,00
C1	R\$ 3.456,00
C2	R\$ 3.209,00
C3	R\$ 2.895,00
C4	R\$ 2.377,00
C5	R\$ 1.804,00

Art. 3º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2019:

SIGLA	VALOR
M1	R\$ 4.086,00
M2	R\$ 3.297,00

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

M3	R\$ 3.297,00
M4	R\$ 2.912,00
M5	R\$ 14,77 hora/aula
M6	R\$ 15,36 hora/aula
M7	R\$ 3.044,00

Art. 4º - Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2020: R\$ 1.221,00 (hum mil, duzentos e vinte e um reais), mensais.

Art. 5º - Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), a partir de 1º de março de 2020.

Art. 6º - As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de março de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal